

Documento nº:	002
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

Política Anticorrupção do Grupo Guanabara

Agosto 2019

Documento nº:	002
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

I. INTRODUÇÃO	3
II. DEFINIÇÕES.....	4
III. CÓDIGOS DE ÉTICA E CONDUTA DO GRUPO GUANABARA.....	9
IV. APLICABILIDADE DA POLÍTICA.....	9
V. O QUE É CORRUPÇÃO?	10
VI. VISÃO GERAL DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE COMBATE À CORRUPÇÃO	10
VII. COMBATE À CORRUPÇÃO NO SETOR PÚBLICO	12
VIII. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO	14
IX. COMBATE À CORRUPÇÃO NO SETOR PRIVADO.....	14
X. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO	15
XI. REPORTANDO VIOLAÇÕES	16
XII. AÇÕES DISCIPLINARES.....	16
XIII. ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA.....	17
XIV. NORMAS DE REFERÊNCIAS.....	17

Documento nº:	002
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

I. INTRODUÇÃO

É vital para todas as empresas que integram o Grupo Guanabara combater e evitar todas as formas de corrupção no desenvolvimento de suas atividades. Nesse contexto, a presente Política Anticorrupção do Grupo Guanabara (“Política”) funciona como um guia didático para orientar os seus profissionais, incluindo acionistas, conselheiros, administradores, empregados e Terceiros, sobre as condutas anticorrupção que devem ser adotadas com base nos princípios e na legislação relacionados ao combate à corrupção no Brasil e no exterior.

Esta Política expressa e reforça o apoio e o compromisso do Grupo Guanabara e de todas as empresas que o integram, inclusive de sua alta administração, de cumprir e de respeitar as legislações de combate e de prevenção à corrupção vigentes em território nacional. Desse modo, esta Política disciplina as regras e as diretrizes que devem ser obrigatoriamente observadas e cumpridas para garantir a conformidade das atividades desempenhadas pelas empresas que compõem o Grupo Guanabara com as exigências legais e regulatórias contra a corrupção.

É crucial que todos os profissionais relacionados ao Grupo Guanabara, incluindo Colaboradores, Representantes e Terceiros estejam integralmente cientes do teor desta Política e se empenhem no seu cumprimento, uma vez que violações à legislação anticorrupção podem resultar em sérias penalidades para as empresas do Grupo Guanabara nos âmbitos civil e administrativo. Além disso, as pessoas físicas envolvidas estarão sujeitas à responsabilidade criminal.

Esta Política complementa as disposições dos Códigos de Ética e de Conduta do Grupo Guanabara, Política sobre Conflito de Interesses, Política de Relacionamentos com Agentes Públicos, Política de Relacionamento com Concorrentes e Conformidade Concorrencial, Política de Relacionamento com Terceiros e demais documentos do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

As empresas que integram o Grupo Guanabara não aceitam ou toleram, de forma alguma, a prática de atos que possam ser caracterizados como atos de corrupção e, nesse sentido, incentivam o relato de irregularidades por meio do e-mail ouvidoria@guanabaraholding.com.br disponível no seguinte site:

Documento nº:	002
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

compliance.guanabaraholding.com.br ou pelos telefones: 0800 022 9007 e (21) 2562-9007.

II. DEFINIÇÕES

- **“Administração Pública”** significa a Administração Pública direta e indireta (incluindo autarquias, agências reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas) de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Este Código também é aplicável às relações com a Administração Pública estrangeira. Considera-se Administração Pública Estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Equiparam-se à Administração Pública Estrangeira as organizações públicas internacionais.

- **“Agente Público”** significa (i) qualquer indivíduo que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em órgãos ou entidades estatais nacionais ou estrangeiros, em pessoas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público nacional ou estrangeiro, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, oficiais eleitos ou não eleitos, empregados, agentes, consultores e representantes de qualquer sucursal ou agência do governo, (ii) qualquer indivíduo que exerça ou concorra a cargo eletivo, diretores, empregados, representantes e agentes de empresas estatais ou controladas de empresas estatais, mesmo que essas empresas sejam apenas parcialmente detidas ou controladas pelo governo, (iii) dirigentes de partidos políticos, (iv) diretores, empregados, representantes e agentes de organizações internacionais públicas, como as Nações Unidas, o Banco Mundial, a Cruz Vermelha ou a Organização Mundial do Comércio, (v) os membros de uma família real, (vi) membros do Exército, Marinha, Aeronáutica ou Polícia.

- **“Brindes”** significa qualquer item impessoal e sem valor comercial que pode ser distribuído para atender a funções promocionais estratégicas de lembrança da marca e/ou agradecimento, como agendas, canetas, cadernos, calendários com o logo da empresa ou do Grupo Guanabara.

Documento nº:	002
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

- “**Cláusula Padrão Anticorrupção**” significa a cláusula obrigatória em todos os contratos firmados por empresas do Grupo Guanabara, por meio da qual as partes devem se comprometer a cumprir integralmente as normas e leis de combate à corrupção aplicáveis, bem como o Programa de Integridade do Grupo Guanabara. A minuta dessa cláusula integra os documentos do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.
- “**Código Penal**” significa o Decreto-Lei nº 2.848/1940.
- “**Coisa de Valor**” significa qualquer tipo de oferta, financeira ou não, como: dinheiro, presentes, refeições, entretenimento, transportes, passagens, viagens, favores pessoais, serviços, empréstimos, garantias, créditos, descontos, ofertas de emprego ou estágio, negócios, oportunidades de investimento, consultorias gratuitas de investimento, uso da propriedade ou equipamento, doações ou oportunidades favoráveis, contribuições políticas ou de caridade, alterações em condições comerciais, reembolso ou pagamento de despesas ou dívidas.
- “**Colaboradores**” significa todos os sócios (acionistas ou cotistas), conselheiros, diretores, administradores, empregados, terceirizados, estagiários e menores aprendizes das empresas do Grupo Guanabara.
- “**Comitê de Compliance**” significa o órgão colegiado que compõe a instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e que tem a função de atuar em questões e assuntos mais sensíveis relacionados ao Programa de Integridade, conforme atribuições previstas no Manual de Aplicação do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.
- “**Diretoria de Compliance**” significa o órgão liderado pelo *Chief Compliance Officer* - CCO, o qual é responsável por aplicar e monitorar o Programa de Integridade no dia a dia das atividades das empresas do Grupo Guanabara.
- “**Diligência**” significa o procedimento realizado para o levantamento e análise de dados e de documentos e subsequente avaliação de conformidade e de riscos com o propósito de conhecer qualquer pessoa, física ou jurídica, ou organização com a qual a empresa do Grupo Guanabara pretende se relacionar e interagir.

Documento nº:	002
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

- **“Doações Políticas”** significam contribuições monetárias, disponibilização de meios de transporte para candidatos e suas equipes, oferecimento de espaços para reuniões relacionadas à campanha eleitoral, pagamento de impressão de material de campanha, dentre outros benefícios oferecidos para indivíduo que exerça ou concorra a cargos políticos, partidos políticos, dirigentes partidários ou membros / integrantes / afiliados de partidos políticos.
- **“Extorsão”** ocorre quando uma pessoa é ameaçada de lesão corporal, detenção ou danos materiais ou morais graves, a menos que adote determinado comportamento. Uma simples solicitação de pagamento indevido, sem a existência de ameaça de agressão física imediata ou danos materiais graves, é insuficiente para preencher os requisitos legais de caracterização da extorsão.
- **“Familiares” ou “Parentes”** significa qualquer parente por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, como cônjuges e companheiros, avós, pais, filhos e enteados, sobrinhos, irmãos, tios, padrasto e madrasta, sogro e sogra, genro e nora, cunhados, netos e primos de primeiro grau de uma pessoa; o cônjuge de qualquer uma das pessoas listadas anteriormente; quaisquer outros indivíduos que compartilhem o mesmo domicílio.
- **“Guanabara Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.”** significa a sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.123.001/0001-11 e no NIRE sob o nº 33.2.0626808-1, que hospeda a instância responsável pela aplicação, pelo monitoramento e pela atualização do Programa de Integridade, que é composto pelo Comitê de *Compliance* e pela Diretoria de *Compliance*.
- **“Grupo Guanabara” ou “Grupo”** significa, conjuntamente, o grupo de empresas que têm em comum como sócio / acionista (i) o Sr. Jacob Barata, cidadão brasileiro inscrito no CPF/MF sob nº 005.805.707-20 e (ii) uma sociedade de que o Sr. Jacob Barata seja sócio ou acionista.
- **“Kickback”** significa pagamentos ou Coisas de Valor oferecidas a alguém ou recebidas de alguém - como clientes, fornecedores ou parceiros de negócios - para obtenção ou manutenção de um negócio.

Documento nº:	002
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

- **“Lavagem de Dinheiro”** significa o conjunto de operações comerciais ou financeiras que tem como objetivo a incorporação, na economia, de bens, direitos ou valores originados direta ou indiretamente de qualquer infração penal. É por meio da “lavagem” que o dinheiro proveniente de atividades ilícitas é transformado em dinheiro com aparência lícita.
- **“Lei Anticorrupção”** significa a Lei nº 12.846, de 2013.
- **“Lei de Defesa da Concorrência”** significa a Lei nº 12.529, de 2011.
- **“Lei de Improbidade Administrativa”** significa a Lei nº 8.429, de 1992.
- **“Lei de Licitações”** significa a Lei nº 8.666, de 1993.
- **“Pagamentos de Facilitação”** (facilitation payments) significam os pequenos pagamentos a empregados de hierarquia mais baixa, sejam eles Agentes Públicos ou empregados da iniciativa privada, para garantir ou para acelerar a execução de atos de rotina. Atos de rotina incluem, mas não se limitam a: processamento de documentação governamental, emissão de licenças e autorizações, liberação de mercadorias na alfândega, obtenção de proteção adequada da polícia. Trata-se de uma forma de corrupção.
- **“Pessoa Politicamente Exposta”** significa (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de Ministro de Estado ou equiparado, Natureza Especial ou equivalente, Presidente, Vice-Presidente, Diretor, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública indireta, e Grupo Direção de Assessoramento Superior - DAS, nível 6, ou equivalente; (iii) os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais; (iv) o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os Presidentes e Tesoureiros Nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; (vii) os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou

Documento nº:	002
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

equivalentes, de entidades da Administração Pública Indireta Estadual e Distrital e os Presidentes de Tribunal de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; (viii) os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios; (ix) aqueles que, no exterior, sejam Chefes de Estado ou de Governo, políticos de escalões superiores, ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, Oficiais Gerais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário, Executivos de escalões superiores de empresas públicas ou Dirigentes de partidos políticos; (x) os Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de Pessoa Politicamente Exposta perdura até cinco anos contados da data em que a pessoa deixe de se enquadrar nas hipóteses (i) a (x).

- **“Programa de Integridade do Grupo Guanabara”** significa o conjunto de mecanismos e procedimentos internos específicos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, e o estabelecimento e a aplicação efetiva de valores, princípios e regras pelo Grupo como medidas anticorrupção pelo Grupo Guanabara, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos ou lesivos, especialmente contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei Anticorrupção. Compõem conjuntamente o Programa de Integridade, o Código de Ética e de Conduta e as demais políticas, cartilhas, normas e diretrizes que digam respeito ao cumprimento das leis brasileiras anticorrupção e de combate ao suborno e demais legislações.

- **“Representantes”** significa todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, com poderes para agir em nome das empresas do Grupo Guanabara, tais como: procuradores, agentes, despachantes, agentes de vendas e/ou representantes comerciais que ajam em nome das empresas do Grupo Guanabara, agentes que interajam com Agente Público, agentes de desembaraço alfandegário, e outras empresas e indivíduos que atuem em nome das empresas do Grupo Guanabara.

- **“Terceiros”** significa pessoa, física ou jurídica, com a qual as empresas do Grupo Guanabara celebrem contratos ou parcerias comerciais ou com a qual as empresas do Grupo Guanabara estejam negociando um contrato ou parceria comercial, incluindo prestadores de serviços, fornecedores de produtos, consultores de negócios relacionados às vendas que negociem com clientes, realizem pesquisas de mercado ou

Documento nº:	002
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

forneçam qualquer outra assistência ao setor de vendas, Representantes, assessores financeiros, advogados, ou consultores em geral.

- **“Termo de Ciência e Responsabilidade”** significa documento assinado ou a ser assinado pelos Colaboradores, Representantes e Terceiros comprovando ciência e responsabilidade pelo cumprimento integral dos Códigos de Ética e de Conduta do Grupo Guanabara e demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.
- **“Vantagem Indevida”** significa qualquer bem, tangível ou intangível, privilégios ou benefícios a que uma pessoa não tem direito, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ela Agente Público ou não.

III. CÓDIGOS DE ÉTICA E DE CONDUTA DO GRUPO GUANABARA

O Grupo Guanabara instituiu os Códigos: (i) Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade do Grupo Guanabara e (ii) Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Grupo Guanabara que integram o Programa de Integridade do Grupo Guanabara (“Códigos de Ética e de Conduta”) também preveem a obrigação de cumprir as leis e os regulamentos nacionais, internacionais e locais aplicáveis aos seus negócios, inclusive, mas não se limitando, as leis sobre anticorrupção.

É responsabilidade dos Colaboradores, Representantes e Terceiros conhecer e cumprir os Códigos de Ética e de Conduta e demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara, além de buscar orientação da Diretoria de *Compliance* se, e quando, houver qualquer questão ou dúvida sobre a aplicação destas regras a uma determinada situação.

IV. APLICABILIDADE DA POLÍTICA

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores, Representantes e Terceiros que possuam relação com empresas do Grupo Guanabara.

Documento nº:	002
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

Todos, independentemente de nível hierárquico e da função exercida, deverão obrigatoriamente aderir formalmente a esta Política por meio da assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Integridade do Grupo Guanabara, bem como disseminar e respeitar as exigências estabelecidas neste documento no exercício de suas atividades.

V. O QUE É CORRUPÇÃO?

De forma geral, a corrupção pode ser definida como o oferecimento ou a promessa de Vantagem Indevida a Agente Público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar um ato. Trata-se da prática de um ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na condução dos negócios, com a finalidade de obter vantagens para si, para a empresa ou para terceiro (dinheiro, presente ou outra vantagem qualquer).

Além dos casos tradicionais de pagamento de propina, suborno, outras condutas também podem ser consideradas corruptas e ilegais, como, por exemplo, nos casos de fraude, Pagamentos de Facilitação, tráfico de influência, Lavagem de Dinheiro, peculato, concussão, facilitação de contrabando ou descaminho, violação de sigilo funcional, emprego irregular de verbas públicas, prevaricação, entre outras.

VI. VISÃO GERAL DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

De forma geral, a Lei Anticorrupção proíbe empresas, suas subsidiárias, seus empregados, Representantes e seus agentes de prometer, dar ou oferecer Vantagem Indevida ao Agente Público, tanto diretamente, quanto por meio de outras pessoas, físicas ou jurídicas.

Nenhum Colaborador, Representante e Terceiro do Grupo Guanabara podem fazer uso de terceira pessoa e/ou empresa para dar, oferecer ou prometer vantagens ou pagamento que seria impróprio se feito pelo próprio Colaborador, Representante e Terceiro, especialmente quando for sabido ou existirem indícios de que aquela conduta representaria uma violação desta Política e, conseqüentemente, da legislação anticorrupção brasileira e/ou internacional.

Documento nº:	002
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

A Lei Anticorrupção define como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como:

- a) *“prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada”;*
- b) *“comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei”;*
- c) *“comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados”;*
- d) no tocante a licitações e contratos:
 - *“frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público”;*
 - *“impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público”;*
 - *“afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo”;*
 - *“fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente”;*
 - *“criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo”;*
 - *“obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais”;* ou
 - *“manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública”;*
- e) *“dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional”.*

Documento nº:	002
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

O Código Penal, nos artigos 317 e 333, tipifica os crimes de corrupção ativa e de corrupção passiva. O crime de corrupção ativa consiste no ato de “*oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício*”, enquanto o crime de corrupção passiva consiste no ato de “*solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem*”.

O Código Penal também tipifica o crime de corrupção ativa em transação comercial internacional, que ocorre no ato de “*prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional*”.

Os Colaboradores, Representantes e Terceiros também não podem fazer, com seus próprios recursos, aquilo que lhe é vedado fazer com os recursos da empresa em que atua. Desse modo, também, é proibido por esta Política, mesmo que com recursos próprios dos Colaboradores, Representante e Terceiros, o pagamento de viagens, entretenimento, presentes ou outros itens de valor que possam ser considerados Vantagem Indevida.

Violações à legislação de combate à corrupção podem resultar em penalidades administrativas, cíveis e criminais tanto para a pessoa jurídica quanto para as pessoas físicas envolvidas, incluindo prisão e elevadas multas.

VII. COMBATE À CORRUPÇÃO NO SETOR PÚBLICO

É vedado a todos os Colaboradores, Representantes ou Terceiros oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida ou Coisa de Valor para qualquer pessoa, especialmente para Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta ou terceira pessoa a eles relacionada (incluindo Parentes) na condução dos negócios do Grupo Guanabara.

É vedado, ainda, o recebimento, por qualquer motivo e de qualquer pessoa, de *Kickbacks* na condução dos negócios do Grupo Guanabara.

Documento nº:	002
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

A mera oferta de Vantagem Indevida ou seu recebimento pode configurar infração prevista na Lei Anticorrupção, e poderá resultar na aplicação de ações disciplinares contra os Colaboradores, Representantes e Terceiros envolvidos, incluindo, por exemplo, rescisão do contrato de trabalho ou da relação contratual com o Grupo Guanabara, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

Todos os Colaboradores, Representantes ou Terceiros, independentemente de nível hierárquico ou funcional, ou local de atuação, estão, igualmente, proibidos de:

- Oferecer, prometer ou efetuar Pagamentos de Facilitação a Agente Público, ou terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de assegurar ou agilizar a realização de ações rotineiras ou não discricionárias, como permissões, licenças, documentos oficiais, proteção policial ou outras ações de natureza similar.
- Oferecer e/ou aceitar suborno.
- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente Vantagem Indevida ou Coisa de Valor como consequência de ameaças, chantagem e aliciamento, exceto nas hipóteses de Extorsão, em que a vida ou a segurança do Colaboradores ou Representantes esteja em risco. Os Colaboradores, Representantes ou Terceiro, se possível, deverá consultar a Diretoria de *Compliance* do Grupo Guanabara para obter indicações de como agir. Se as circunstâncias não permitirem a consulta prévia à Diretoria de *Compliance*, a ocorrência deverá ser relatada assim que possível e o pagamento deverá ser registrado com precisão, incluindo sua justificativa, montante, data e destinatário.
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção.
- Fraudar, manipular ou impedir processos licitatórios públicos ou a execução de contratos administrativos.
- Dificultar atividades de investigação ou de fiscalização realizadas por órgãos públicos.

Documento nº:	002
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

A Lei Anticorrupção não exige a comprovação da intenção “corrupta” ou “imprópria” do ato para condenação. Trata-se de responsabilidade objetiva, estabelecida pela simples constatação de que um conselheiro, diretor, empregado, Representante ou Terceiro incorreu em um ato proibido pela Lei, ainda que esse ato não tenha sido autorizado e/ou de conhecimento de quaisquer outros Colaboradores.

VIII. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Pagamentos de Facilitação (*facilitation payments*) são pequenos pagamentos feitos a empregados de hierarquia mais baixa, seja à Agente Público ou empregados da iniciativa privada, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina. Atos de rotina incluem, mas não se limitam a: processamento de documentação governamental, emissão de licenças e autorizações, liberação de mercadorias na alfândega, obtenção de proteção adequada da polícia, entre outros.

Pagamentos de Facilitação são uma forma de corrupção. O Grupo Guanabara definitivamente **não** tolera qualquer tipo de Pagamento de Facilitação, feito pessoalmente ou por meio de outras pessoas, independentemente da circunstância em que ele ocorra, em qualquer localidade em que o Grupo Guanabara realize algum tipo de transação comercial ou econômico-financeira.

Caso algum dos Colaboradores, Representantes ou Terceiros realize pagamento que possa ser interpretado, de forma equivocada, como Pagamentos de Facilitação, deverá comunicar imediatamente a ocorrência à Diretoria de *Compliance* e se certificar de que esse pagamento foi devidamente documentado.

Da mesma forma, qualquer solicitação que, aparente ser um pedido de Pagamentos de Facilitação, deverá ser informada imediatamente à Diretoria de *Compliance* imediatamente.

IX. COMBATE À CORRUPÇÃO NO SETOR PRIVADO

A corrupção privada ainda não foi criminalizada no país, mas, independentemente disso, o Grupo Guanabara definitivamente não tolera a prática de corrupção privada.

Documento nº:	002
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

É vedado aos Colaboradores e Representantes e Terceiros das empresas do Grupo Guanabara exigir, solicitar, aceitar ou receber de pessoa física ou jurídica privada, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida ou promessa de Vantagem Indevida, para favorecer a si ou outrem, para que realize ou omita ato inerente a suas atribuições.

Da mesma forma, é vedado aos Colaboradores, Representantes e Terceiros do Grupo oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida para que empregados ou Colaboradores de empresa ou instituição privada realizem ou omitam atos inerentes a suas atribuições.

X. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Esta Política estará acessível a todos os Colaboradores e Representantes das empresas do Grupo Guanabara, assim como para Terceiros, na seguinte página eletrônica: compliance.guanabaraholding.com.br.

Além disso, Colaboradores, Representantes e Terceiros deverão assinar Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

Sessões de treinamento serão realizadas com Colaboradores e Representantes anualmente nas empresas do Grupo Guanabara para promover o conhecimento, entendimento e comprometimento com as diretrizes aqui estabelecidas.

É importante destacar que esta Política não aborda todas as situações possíveis, mas oferece diretrizes de comportamento para uma boa parte delas com o objetivo de apresentar, de forma objetiva e de fácil compreensão, como condutas anticorrupção podem ser inseridas no cotidiano das empresas do Grupo Guanabara.

As regras desta Política são complementares aos Códigos de Ética e de Conduta e de quaisquer outras políticas estabelecidas no Programa de Integridade do Grupo Guanabara. Além disso, esta Política complementa outras obrigações estabelecidas nos contratos firmados com Representantes e Terceiros, mas não cria relação de emprego que não seja preexistente.

Documento nº:	002
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

Em caso de dúvidas sobre esta Política e sobre qual conduta adotar diante de determinada situação, os Colaboradores, Representantes ou Terceiros deverão consultar a Diretoria de *Compliance* do Grupo Guanabara.

XI. REPORTANDO VIOLAÇÕES

Colaboradores, Representantes ou Terceiros que tenham conhecimento ou suspeitem de violações desta Política deverão comunicá-las imediatamente à Diretoria de *Compliance*.

As denúncias poderão ser feitas pessoalmente, por meio do e-mail ouvidoria@guanabaraholding.com.br divulgado no portal: compliance.guanabaraholding.com.br ou pelos telefones: 0800 022 9007 e (21) 2562-9007.

Todas as denúncias recebidas serão registradas e investigadas com independência e imparcialidade, e será garantido o anonimato do denunciante, a confidencialidade da denúncia e a proibição de retaliação do denunciante e do denunciado sob investigação.

XII. AÇÕES DISCIPLINARES

A atuação em conformidade com esta Política é obrigatória. O descumprimento destas normas sujeitará os infratores a ações disciplinares, inclusive demissão por justa causa e possível encaminhamento de denúncias aos órgãos governamentais apropriados.

As ações disciplinares serão graduadas de acordo com a gravidade da violação, de eventual reincidência e dos efeitos causados ao Grupo Guanabara.

A falha em detectar e relatar as circunstâncias que podem indicar uma violação ao Programa de Integridade do Grupo Guanabara também pode ser motivo de aplicação de ação disciplinar.

Documento nº:	002
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

As medidas disciplinares aplicáveis a Colaboradores, Representantes e Terceiros, bem como o procedimento para a sua aplicação encontram-se detalhados no Manual de Aplicação do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

XIII. ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA

Observadas as suas respectivas atribuições, o Comitê de *Compliance* e a Diretoria de *Compliance* serão responsáveis pela implementação, observância, difusão, fiscalização do cumprimento e atualização do Programa de Integridade do Grupo Guanabara. Periodicamente, o Programa de Integridade do Grupo Guanabara será avaliado, para que sejam feitos os ajustes necessários para sua boa e efetiva aplicação e a Política será revisada a cada 03 (três) anos ou em período inferior, sempre que se fizer necessário.

XIV. NORMAS DE REFERÊNCIAS

- Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade do Grupo Guanabara
- Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Grupo Guanabara;
- Política de Relacionamentos com Agentes Públicos do Grupo Guanabara;
- Política de Relacionamento com Concorrentes e Conformidade Concorrencial do Grupo Guanabara;
- Política de Relacionamento com Terceiros do Grupo Guanabara;
- Política sobre Conflito de Interesses do Grupo Guanabara;
- Política do Canal de Denúncias do Grupo Guanabara;
- Política de Gestão de Consequências do Grupo Guanabara;
- Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (“Código Penal”);
- Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”): Lei que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 8.420/2015: Decreto que regulamenta, em âmbito federal, a Lei Anticorrupção, identificando os requisitos e mecanismos para a estruturação de um programa de integridade efetivo;

Documento nº:	002
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

- Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”): Lei que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos Agentes Públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (“Lei de Licitações”): Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Legislações Estaduais e Municipais regulamentando em suas respectivas competências a legislação anticorrupção;
- FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act* (Lei dos Estados Unidos contrária a práticas de corrupção ativa de agentes públicos estrangeiros); e
- UKBA - *United Kingdom Bribery Act* (Lei do Reino Unido contrária a práticas de corrupção ativa e passiva de agentes públicos ou privados estrangeiros).

* * *